

----- ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
-----MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE DE NOVEMBRO  
-----DO ANO DOIS MIL E SEIS. -----

II

ORDEM DO DIA

**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a acta apresentada. -----

**2. BALANCETE.**

----- Foram presentes os Balancetes da Tesouraria Municipal, referentes ao dia dezassete de Novembro que acusavam o seguinte saldo:-----

----- Operações Orçamentais: dezasseis milhões, seiscentos e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros e setenta cêntimos. -----

----- Operações de Tesouraria: dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos-----

----- A Câmara tomou conhecimento do balancete da Tesouraria. -----

**3. INSTALAÇÃO DO CENTRO DOCUMENTAL ÁLVARO SIZA VIEIRA – PROP. ANTÓNIO CARLOS MELO SIZA VIEIRA E OUTROS / VALOR DA AQUISIÇÃO – 275.000,00€**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a acta da comissão de avaliação apresentada e adquirir o imóvel sito na Rua Roberto Ivens, nº 582, Freguesia e Concelho de Matosinhos, pelo valor total de 275.000,00€. (duzentos e setenta e cinco mil euros), propriedade de António Carlos Melo Siza Vieira e outros, para instalação do Centro Documental Álvaro Siza. -----

**4. AMPLIAÇÃO DO LOGRADOURO DA ESCOLA DA ERMIDA EM S. MAMEDE DE INFESTA – PROPRIETÁRIO – DEOLINDA AUGUSTA MELO MOTA E OUTROS**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a acta da comissão de avaliação apresentada e adquirir a parcela de terreno com a área de 195m<sup>2</sup>, pelo valor total de 50.000.00€ (cinquenta mil euros), propriedade de Deolinda Augusta Melo Mota e outros, para ampliação do logradouro da Escola da Ermida em S. Mamede de Infesta. -----

## **5. HOMOLOGAÇÕES DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SMAS**

### **5.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO COM A EUROSCUT NORTE, S.A.**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a deliberação exarada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos, que aprovou: 1 - a celebração do contrato com a Euroscut Norte, S.A.; 2 - a prestação de caução, por termo de garantia bancária, a celebrar com a Caixa Geral de Depósitos, S.A.-----

### **5.2. 3.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O ANO DE 2006**

-----A Câmara deliberou, por maioria, com três abstenções, homologar a deliberação exarada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Matosinhos que aprovou a 3ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Orçamento da Despesa do ano em curso.

### **5.3. ACÇÃO DE REGRESSO INTERPOSTA PELA COMPANHIA DE SEGUROS MUNDIAL CONFIANÇA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar a deliberação exarada pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento.-----

## **6. REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DE ACTIVIDADES DIVERSAS**

-----“REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ACTIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO. -----

-----PREÂMBULO-----

-----O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transferiu para as Câmaras Municipais competências dos Governos Cívicos em matérias consultivas, informativas e de licenciamento. -----

-----No que respeita às competências para o licenciamento de actividades diversas — guarda nocturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão, realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões - o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro veio estabelecer o seu regime jurídico. -----

-----O artigo 53.º deste último diploma preceituou a que o exercício das actividades nele previstas “(...) será objecto de regulamentação municipal, nos termos da lei.” -----

-----Pretende-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais actividades, cumprindo-se o desiderato legal. -----

----- Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do referido no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e nos artigos 1º, 9.º, 17.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/ 2002, de 18 de Dezembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova o seguinte Regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas:-----

----- CAPÍTULO I -----

----- Disposições gerais-----

----- Artigo 1.º-----

----- Âmbito e objecto-----

----- O presente regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes actividades:-----

----- a) guarda nocturno; -----

----- b) venda ambulante de lotarias; -----

----- c) arrumador de automóveis; -----

----- d) realização de acampamentos ocasionais; -----

----- e) exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão; -----

----- f) realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre; -----

----- g) venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda; --

----- h) realização de fogueiras e queimadas; -----

----- i) realização de leilões.-----

----- CAPÍTULO II-----

----- Licenciamento do exercício da actividade de guarda-nocturno-----

----- Secção I -----

----- Criação e modificação do serviço de guardas-nocturnos -----

----- Artigo 2.º-----

----- Criação-----

----- 1. A criação e extinção do serviço de guardas-nocturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR ou da PSP e a junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar. -----

----- 2. As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-nocturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de actuação de cada guarda-nocturno. -----

----- Artigo 3.º-----

----- Conteúdo da deliberação-----

----- Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas nocturnos numa determinada localidade deve constar:-----

----- a) A identificação dessa localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;-----

-----b)A definição das possíveis áreas de actuação de cada guarda-nocturno;-----

-----c)A referência à audição prévia dos comandantes da GNR ou da PSP e da junta de freguesia, conforme a localização da área a vigiar.-----

-----Artigo 4.º-----

-----Publicitação-----

-----A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-nocturnos e de fixação ou modificação das áreas de actuação será publicitada nos termos legais em vigor.-----

-----Secção II-----

-----Emissão de licença e cartão de identificação-----

-----Artigo 5.º-----

-----Licenciamento-----

-----O exercício da actividade de guarda-nocturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Artigo 6º-----

-----Seleção-----

-----1. Criado o serviço de guardas-nocturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de actuação de cada guarda-nocturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a selecção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal actividade.-----

-----2. A selecção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente regulamento.-----

-----Artigo 7º-----

-----Aviso de abertura-----

-----1. O processo de selecção inicia-se com a publicitação por afixação nas Câmaras Municipais e nas Juntas de Freguesia do respectivo aviso de abertura.-----

-----2. Do aviso de abertura do processo de selecção devem constar os seguintes elementos:

-----a)Identificação da localidade ou da área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;-----

-----b)Descrição dos requisitos de admissão;-----

-----c)Prazo para apresentação de candidaturas;-----

-----d)Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos seleccionados.-----

-----3. O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.-----

-----4. Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias úteis, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de selecção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.-----

-----Artigo 8º-----

-----Requerimento-----

----- 1. O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:-----

- a) Nome e domicílio do requerente;-----
- b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 8.º;-----
- c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.-----

----- 2. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:-----

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de Identificação Fiscal;-----
- b) Certificado das habilitações académicas;-----
- c) Certificado do registo criminal;-----
- d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;-----
- e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea c) do número anterior.-----

----- Artigo 9.º-----

----- Requisitos-----

----- São requisitos de atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda nocturno:-----

- a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;-----
- b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;-----
- c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;-----
- d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;-----
- e) Não se encontrar na situação de efectividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;-----
- f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior.-----

----- Artigo 10º-----

----- Preferências-----

----- 1. Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno são seleccionados de acordo com o seguinte critério de preferência:-----

- a) Estar desempregado e inscrito no Centro de Emprego;-----
- b) Possuir formação em matéria de segurança;-----
- c) Já exercer a actividade de guarda-nocturno na localidade da área posta a concurso;-----
- d) Já exercer a actividade de guarda-nocturno;-----
- e) Habilitações académicas mais elevadas;-----
- f) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.-----

----- 2. Feita a ordenação respectiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.-----

-----3. A atribuição de licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa determinada área faz cessar a anterior.-----

-----Artigo 11.º-----

-----Licença-----

-----1. A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da actividade de guarda-nocturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este regulamento.-----

-----2. No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-nocturno do modelo constante do anexo II a este regulamento.-----

-----Artigo 12º-----

-----Validade e renovação-----

-----1. A licença é válida por um ano a contar da data da respectiva emissão.-----

-----2. O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respectivo prazo de validade.---

----- Artigo 13º-----

-----Registo-----

-----A Câmara Municipal mantém um registo actualizado das licenças emitidas para o exercício da actividade de guarda-nocturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e, ou, da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.-----

-----Secção III-----

-----Exercício da actividade de guarda-nocturno-----

-----Artigo 14º-----

-----Deveres-----

-----No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno ronda e vigia, por conta dos respectivos moradores, os arruamentos da respectiva área de actuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as forças de segurança, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado.-----

-----Artigo 15.º-----

-----Uniforme e insígnia-----

1. Em serviço o guarda-nocturno usa uniforme e insígnia próprios.-----

-----2. Durante o serviço o guarda-nocturno deve ser portador do cartão de identificação e exhibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.-----

-----Artigo 16.º-----

-----Modelo-----

-----O uniforme e a insígnia obedecem ao disposto na Portaria n.º 394/99. de 29 de Maio, e no Despacho n.º 5421/2001 do MAI, publicado no D.R., II Série, n.º 67, de 20 de Março de 2001-----.

-----Artigo 17.º-----

-----Equipamento-----

----- No exercício da sua actividade, o guarda-nocturno pode utilizar equipamento de emissão e recepção para comunicações via rádio, devendo a respectiva frequência ser susceptível de escuta pelas forças de segurança.-----

----- Artigo 18.º-----

----- Substituição-----

----- 1. Nas noites de descanso, durante os períodos de férias bem como em caso de falta do guarda-nocturno, a actividade na respectiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-nocturno de área contígua.-----

----- 2. Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda nocturno deve comunicar ao Presidente da Câmara municipal os dias em que estará ausente e quem o substituirá.-----

----- Artigo 19º-----

----- Remuneração-----

----- A actividade do guarda-nocturno é remunerada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou colectivas, em benefício de quem é exercida.-----

----- Artigo 20º-----

----- Guardas-nocturnos em actividade-----

----- 1. Aos guardas-nocturnos em actividade à data da entrada em vigor do presente regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.-----

----- 2. Para o efeito, deve o Presidente da Câmara Municipal solicitar ao Governador Civil do distrito respectivo uma informação que contenha a identificação dos guardas-nocturnos, todos os elementos constantes do processo respectivo, bem como as áreas em que estes exercem funções.-----

----- CAPÍTULO III-----

----- LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS -

----- Artigo 21.º-----

----- Licenciamento-----

----- O exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal----- .

----- Artigo 22º-----

----- Procedimento de licenciamento-----

----- 1. O pedido de licenciamento da actividade de vendedor ambulante é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

----- a)Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

----- b)Certificado de registo criminal;-----

----- c)Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

----- d)Fotocópia de declaração de início de actividade ou declaração do IRS;-----

----- e)Duas fotografias.-----

-----2. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido. -----

-----3. A licença é válida até 31 de Dezembro do ano respectivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de Janeiro -----

-----4. A renovação da licença é averbada no registo respectivo e no respectivo cartão de identificação. ----

-----Artigo 23.º -----

-----Cartão de vendedor ambulante -----

-----1. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e actualizado pela Câmara Municipal. -----

-----2. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito. -----

-----3. O cartão de identificação do vendedor ambulante consta do modelo do Anexo III a este regulamento. -----

-----Artigo 24.º -----

-----Registo dos vendedores ambulantes de lotarias-----

-----A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida. -----

----- CAPÍTULO IV -----

-----LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS-----

-----Artigo 25.º -----

-----Licenciamento -----

-----O exercício da actividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal. -----

----- Artigo 26.º-----

-----Procedimento de licenciamento -----

-----1. O pedido de licenciamento da actividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:-----

-----a)Fotocópia do Bilhete de Identidade;-----

-----b)Certificado de registo criminal;-----

-----c)Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

-----d)Duas fotografias -----

-----2. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença. -----

-----3. A emissão da licença fica condicionada à frequência prévia de uma acção de formação em moldes a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----

-----4. A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção do pedido -----

----- 5. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de Novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade. -----

----- 6. Da licença deverá constar expressamente que os arrumadores de automóveis só deverão pedir contraprestação nas situações em que a sua intervenção tiver sido solicitada. -----

----- Artigo 27.º -----

----- Cartão de arrumador de automóveis -----

----- 1. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua actividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar. -----

----- 2. O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito. -----

----- 3. O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do Anexo IV a este regulamento. -----

----- Artigo 28.º -----

----- Seguro -----

----- O arrumador de automóveis é obrigado a efectuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua actividade -----

----- Artigo 29.º -----

----- Registo dos arrumadores de automóveis -----

----- A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua actividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida. -----

----- CAPÍTULO V -----

----- LICENCIAMENTO DE ACAMPAMENTOS OCASIONAIS -----

----- Artigo 30.º -----

----- Licenciamento -----

----- A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal. -----

----- Artigo 31.º -----

----- Pedido de licenciamento -----

----- 1. O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos: ---

----- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----

----- b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal; -----

----- c) Autorização expressa do proprietário do prédio -----

----- 2. Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença. -----

-----Artigo 32.º-----

-----Consultas-----

-----1. Recebido o requerimento a que alude o número um do artigo anterior, e no prazo de 5 dias, será solicitado parecer as seguintes entidades:-----

-----a)Delegado de saúde;-----

-----b)Comandante da PSP ou GNR, consoante os casos.-----

-----2. O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.-----

-----3. As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a recepção do pedido. --

-----Artigo 33º-----

-----Emissão da licença-----

-----A licença é concedida pelo prazo solicitado, prazo esse que no pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário.-----

-----Artigo 34.º-----

-----Revogação da licença-----

-----Em casos de manifesto interesse público, designadamente para protecção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.-----

-----CAPÍTULO VI-----

-----LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO-----

-----Artigo 35º-----

-----Objecto-----

-----O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e electrónicas de diversão obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, com as especificidades constantes do presente regulamento.-----

-----Artigo 36º-----

-----Âmbito-----

-----São consideradas máquinas de diversão:-----

-----a)Aqueles que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado dependem exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;-----

-----b)Aqueles que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem a apreensão de objectos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.-----

-----Artigo 37º-----

-----Locais de exploração-----

-----As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/200 2, de 18 de Dezembro.-----

----- Artigo 38º-----

----- Registo-----

----- 1. A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efectuar na Câmara Municipal competente. -----

----- 2. O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal da área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração. -----

----- 3. O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através e impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro. -----

----- 4. O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. -----

----- 5. O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar. -----

----- 6. Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto. -----

----- Artigo 39.º-----

Elementos do processo -----

----- 1. A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, os seguintes elementos: -----

----- a) Número do registo, que será sequencialmente atribuído; -----

----- b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico; -----

----- c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão; -----

----- d) Proprietário e respectivo endereço; -----

----- e) Município em que a máquina está em exploração. -----

----- 2. A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário à Câmara Municipal que efectuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respectivos impressos à Inspeção Geral de Jogos. -----

----- 3. O pedido de registo é formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro. -----

----- 4. O pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro. -----

----- 5. O registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo n.º 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que respeitar. -----

----- 6. Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respectivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de

venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respectivo bilhete de identidade, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou no caso de pessoas colectivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele acto.-----

-----Artigo 40º-----

-----Máquinas registadas nos Governos Civis -----

-----1. Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos Governos Civis, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Governador Civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa. -----

-----2. O Presidente da Câmara Municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao Modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro. -----

-----Artigo 41.º-----

-----Licença de exploração-----

-----1. Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.-----

-----2. O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara municipal através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:-----

-----a) Título do registo da máquina, que será devolvido; -----

-----b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior; -----

-----c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social; --

-----d) Licença de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, quando dev ida.

-----3. A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro. --

-----Artigo 42º-----

-----Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município-----

-----1. A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal. ---

-----2. A comunicação é feita através de impresso próprio, que obedece ao Modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 14 de Fevereiro. -----

-----3. O Presidente da Câmara Municipal, face à localização proposta, avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração. -----

-----4. Caso se verifique que a instalação no local proposto é susceptível de afectar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração. ---

----- Artigo 43.º-----

----- Transferência do local de exploração da máquina para outro município -----

----- 1. A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 41.º do presente regulamento. -----

----- 2. O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração. -----

----- Artigo 44º -----

----- Consulta às Forças Policiais -----

----- Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa. -----

----- Artigo 45º -----

----- Condições de exploração -----

----- As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 200 metros dos estabelecimentos de ensino básico e secundário. -----

----- Artigo 46º -----

----- Causas de indeferimento -----

----- 1. Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração: -----

----- a) A protecção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas; -----

----- b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior; -----

----- 2. Nos casos de máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo. -----

----- Artigo 47.º -----

----- Renovação da licença -----

----- A renovação da licença de exploração deve ser requerida até trinta dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação -----

----- Artigo 48.º -----

----- Caducidade da licença de exploração -----

----- A licença de exploração caduca: -----

----- a) Findo o prazo de validade; -----

----- b) Nos casos de transferência do local de exploração da máquina para outro município. -----

----- CAPÍTULO VII -----

----- LICENCIAMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS -----

----- Secção I -----

-----Divertimentos públicos -----

-----Artigo 49.º -----

-----Licenciamento -----

-----1. A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal. -----

-----2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por associações ou partidos políticos, pelas empresas municipais, pela ANCIMA e por outras entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal. -----

-----Artigo 50.º -----

-----Pedido de licenciamento -----

-----1. O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar: -----

-----a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação); -----

-----b) Actividade que se pretende realizar; -----

-----c) Local do exercício da actividade; -----

-----d) Dias e horas em que a actividade ocorrerá. -----

-----2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos: -----

-----a) Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----

-----b) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal; -----

-----c) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão. -----

-----3. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão. -----

----- Artigo 51.º -----

-----Emissão da licença -----

-----A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

-----Artigo 52.º -----

-----Recintos itinerantes e improvisados -----

-----Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19º do Decreto-Lei n.º309/2002, de 16 de Dezembro. -----

-----Secção II -----

-----Provas desportivas -----

-----Artigo 53.º -----

-----Licenciamento -----

----- 1. A realização de espectáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal. -----

----- 2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os eventos desportivos promovidos por associações ou partidos políticos, pelas empresas municipais, pela ANCIMA e por outras entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está, contudo, sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Subsecção ----- |

----- Provas de âmbito municipal -----

----- Artigo 54.º -----

----- Pedido de licenciamento -----

----- 1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar: -----

----- a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação); -----

----- b) Morada ou sede social; -----

----- c) Actividade que se pretende realizar; -----

----- d) Percurso a realizar; -----

----- e) Dias e horas em que a actividade ocorrerá. -----

----- 2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos: -----

----- a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha; -----

----- b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer; -----

----- c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer; -----

----- d) Parecer de Estradas de Portugal, EPE (EP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais; -----

----- e) Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova ----- .

----- 3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes. -----

----- Artigo 55.º -----

----- Emissão da licença -----

----- 1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

----- 2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais. -----

----- Artigo 56.º -----

----- Comunicações -----

-----Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.-----

-----Subsecção II-----

-----Provas de âmbito intermunicipal-----

-----Artigo 57º-----

-----Pedido de licenciamento-----

-----1. O pedido de licenciamento da realização de espectáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

-----a)A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);-----

-----b)Morada ou sede social;-----

-----c)Actividade que se pretende realizar;-----

-----d)Percurso a realizar;-----

-----e)Dias e horas em que a actividade ocorrerá.-----

-----2. O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:-----

-----a)Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;-----

-----b)Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;-----

-----c)Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;-----

-----d)Parecer de Estradas de Portugal, EPE (EP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;-----

-----e)Parecer da federação ou associação desportiva respectiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova-----.

-----3. Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.-----

-----4. O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicia solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respectivo percurso.-----

-----5. As Câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta-----

-----6. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deve ser solicitado ao Comando de Polícia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.-----

-----7. No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um Distrito, o parecer a que se refere a alínea c) do número dois deste artigo deve ser solicitado à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.-----

----- Artigo 58º-----

-----Emissão da licença-----

----- 1. A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento. -----

----- 2. Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.-----

----- Artigo 59.º-----

----- Comunicações

----- Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um Distrito, à Direcção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR. -----

----- CAPÍTULO VIII-----

----- LICENCIAMENTO DA VENDA DE BILHETES PARA ESPECTÁCULOS PÚBLICOS EM AGÊNCIAS OU POSTOS DE VENDA-----

----- Artigo 60.º-----

----- Licenciamento-----

----- A venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda está sujeita a licenciamento da Câmara Municipal. -----

----- Artigo 61.º-----

----- Pedido de licenciamento-----

----- 1. O pedido de licenciamento de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar: -----

----- a)O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente; -----

----- b)O número de identificação fiscal; -----

----- c)A localização da agência ou posto. -----

----- 2. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:-----

----- a)Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----

----- b)Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----

----- c)Certificado de registo criminal, quando se trate do primeiro requerimento e, posteriormente, sempre que for exigido; -----

----- d)Documento comprovativo da autorização concedida pelo respectivo proprietário, no caso da instalação ter lugar em estabelecimento de outro ramo de actividade não pertencente ao requerente; -----

----- e)Declaração que ateste que a agência ou posto de venda não se encontra a menos de 100 metros das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espectáculos ou divertimentos públicos; -----

----- f)Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.-----

----- 3. Quando o pedido de licenciamento for formulado por sociedades comerciais, os elementos referidos nos números anteriores devem respeitar aos titulares da gerência ou da administração das mesmas. -----

-----Artigo 62.º-----

-----Emissão da licença-----

-----1. A licença tem validade anual e é intransmissível.-----

-----2. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida até trinta dias antes de caducar a sua validade.-----

-----CAPÍTULO IX-----

-----LICENCIAMENTO DE FOGUEIRAS E QUEIMADAS-----

-----Artigo 63.º-----

-----Proibição da realização de fogueiras e queimadas-----

-----1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, designadamente no Decreto-Lei n.º 334/90, de 29 de Outubro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.-----

-----2. É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.-----

-----Artigo 64.º-----

-----Permissão-----

-----São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.-----

-----Artigo 65.º-----

-----Licenciamento-----

-----As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras e efectivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.-----

-----Artigo 66.º-----

-----Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas-----

-----1. O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:-----

-----a)O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;-----

-----b)Local da realização da queimada;-----

-----c)Data proposta para a realização da queimada;-----

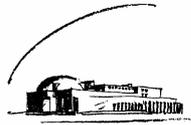
-----d)Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.-----

-----2. O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.-----

----- Artigo 67.º-----  
----- Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas-----  
----- A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----  
----- CAPÍTULO X -----  
----- LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE REALIZAÇÃO DE LEILÕES -----  
----- Artigo 68.º-----  
----- Licenciamento-----  
----- A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.-----  
----- Artigo 69º -----  
----- Procedimento de licenciamento -----  
----- 1. O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social e será acompanhado dos seguintes documentos: -----  
----- a)Fotocópia do Bilhete de Identidade; -----  
----- b)Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;-----  
----- c)Local de realização do leilão; -----  
----- d)Produtos a leiloar; -----  
----- e)Data da realização do leilão.-----  
----- 2. Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea a) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.-----  
----- Artigo 70.º-----  
----- Emissão da licença para a realização de leilões -----  
----- A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.-----  
----- Artigo 71º-----  
----- Comunicação às forças de segurança-----  
----- Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.-----  
----- CAPÍTULO XI -----  
----- DISPOSIÇÕES FINAIS -----  
----- Artigo 72º-----  
----- Taxas-----  
----- Pela prática dos actos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as seguintes taxas:-----  
----- 1) Guarda-nocturno – por ano – 17,42 euros;-----  
----- 2)Arrumador de automóveis – por ano – 17,42 euros;-----  
----- 3)Venda ambulante de lotarias – por ano – 17,42 euros; -----  
----- 4)Realização de acampamentos ocasionais – 26,47 euros;-----

-----5)Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por dia:-----  
-----a)Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos – 13,32 euros; -----  
-----b)Provas desportivas – 16,40 euros.-----  
-----6)Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:-----  
-----a)Registo – 94,29 euros;-----  
-----b)2ª via do titulo de registo – 31,77 euros; -----  
-----c)Averbamentos por transferência de propriedade – 47,15 euros;-----  
-----d)Licença de exploração: Anual – 94,29 euros; semestral – 62,52 euros -----  
-----7)Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda - por ano – 61,49 euros-----  
-----8)Realização de fogueiras e queimadas – por cada – 10,49 euros -----  
-----9)Realização de leilões em lugares públicos:-----  
-----a)Sem fins lucrativos – 4,10 euros;-----  
-----b)Com fins lucrativos – 31,77 euros. -----  
-----Artigo 73º-----  
-----Sanções-----  
-----O não cumprimento das disposições do presente Regulamento será punido nos termos dos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro.-----  
-----Artigo 74º-----  
-----Entrada em vigor-----  
-----O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia do mês seguinte ao da sua publicação. -----

ANEXO I



**Câmara Municipal de Matosinhos**

**Actividade de Guarda-Nocturno**

**Licença Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, concede a \_\_\_\_\_

residente em \_\_\_\_\_

autorização para o exercício da actividade de Guarda-Nocturno, nas condições seguintes:

Área de actuação: \_\_\_\_\_

Freguesia de: \_\_\_\_\_

Data de emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de validade: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Presidente da Câmara,

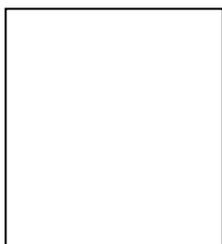
\_\_\_\_\_

ANEXO II

frente



**Câmara Municipal de Matosinhos**  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO



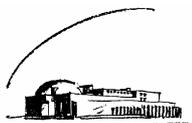
Nome:

Área de Actuação:

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_

verso



**Câmara Municipal de Matosinhos**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARDA-NOCTURNO

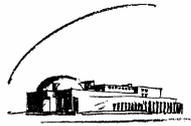
Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura,

\_\_\_\_\_

ANEXO III

frente



**Câmara Municipal de Matosinhos**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS



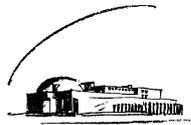
Nome:

Área de Actuação:

O Presidente da Câmara,

---

verso



**Câmara Municipal de Matosinhos**

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura,

---

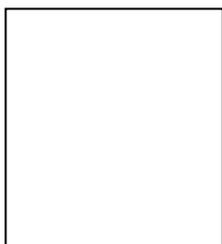
ANEXO IV

frente



**Câmara Municipal de Matosinhos**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**



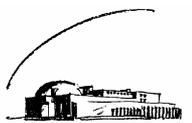
Nome:

Área de Actuação:

O Presidente da Câmara,

\_\_\_\_\_

verso



**Câmara Municipal de Matosinhos**

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS**

Cartão n.º \_\_\_\_\_ Válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura,

\_\_\_\_\_

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e submetê-lo à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

**7. ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO DE TERRENO LOCALIZADO NA RUA DO CABO S. VICENTE - LOTE 51 - FREGUESIA DE PERAFITA - REQTE: ALDEIA PARAISO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA – PROC. 55/96**

----- A Câmara apropriou a informação dos Serviços e deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar a alteração de loteamento de terreno localizado na Rua do Cabo S. Vicente, lote 51, freguesia de Perafita, em que é requerente “Aldeia Paraíso – Empreendimentos Imobiliários, Lda”; 2 – homologar a acta da comissão de avaliação do valor atribuído ao lote nº 52 ; 3 – aceitar a cedência do lote nº 52, do referido loteamento, a integrar no domínio privado municipal.-----

**8. LOTEAMENTO DE TERRENO LOCALIZADO NO BECO DO MIRÃO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ DO BISPO – REQTE: MÁRIO MARTINS ANTUNES – PROC. 17/06**

----- A Câmara apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projecto de loteamento, localizado no Beco do Mirão, na freguesia de Santa Cruz do Bispo, em que é requerente Mário Martins Antunes. Deliberou ainda aprovar o pagamento em numerário como compensação pela não cedência de áreas verdes e equipamento.-----

**9. AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO LOCALIZADA NA RUA ARMANDO VAZ C/ RUA DO CRUZEIRO, NA FREGUESIA DE PERAFITA – REQTE: ÉLIO CARVALHIDO PARENTE NOVO – PROC. 85/95**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - homologar a acta da comissão de avaliação relativa a uma parcela de terreno com 62m<sup>2</sup> adjacente ao lote nº. 37 da Urbanização da Cooperativa “O Lar do Trabalhador” sita na Rua Armando Vaz, freguesia de Perafita; 2 - aprovar a desafecção da referida parcela de terreno do domínio público para o domínio privado do Município e submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº4 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2005, de 11 de Janeiro.-----

**10. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA HABITAÇÃO COLECTIVA, EM TERRENO LOCALIZADO NA RUA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA, FREGUESIA DE MATOSINHOS – REQTE: INVESLEÇA-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA-PROC.482/04**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a presente acta da Comissão de Avaliação.-----

**11. APROVAÇÃO DO PROJECTO / PARQUE DE ESTACIONAMENTO ORLA COSTEIRA – QUEBRADA**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto da empreitada de “Parque de estacionamento Orla Costeira – Quebrada”.-----

## **12. PROPOSTA DE HONORÁRIOS E DE CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJECTO/ PARQUE DESPORTIVO NASCENTE**

-----A Câmara deliberou, por maioria, com quatro abstenções, aprovar a adjudicação, por ajuste directo, nos termos da alínea h) do nº1 do artº86 do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de Junho, para a elaboração dos projectos da 2ª fase dos arruamentos e infra-estruturas do Parque Desportivo Nascente e do Complexo Desportivo 1ª fase, pelo valor de 356.000,00€ (trezentos e cinquenta e seis mil euros), a que acresce o respectivo IVA, num total de 430.760,00€ (quatrocentos e trinta mil, setecentos e sessenta euros), com o prazo de cento e trinta e cinco dias à firma Carlos Guimarães e Luis Soares Carneiro, Arquitectos Lda.-----

## **13. APROVAÇÃO DO PROJECTO E ABERTURA DE CONCURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DO ARTº 59º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO**

### **13.1. CONSTRUÇÃO/GRANDE REPARAÇÃO DA ESCOLA EB1 DA BIQUINHA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar o projecto e a abertura de concurso público da empreitada de “Construção/grande reparação da Escola EB1 da Biquinha”, com a base de licitação de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) e o prazo de execução de dois meses; 2 - nomear as Comissões de Abertura e Análise de propostas; 3 - delegar na Comissão de Análise de propostas a realização da audiência prévia, ao abrigo do nº 4 do artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.-----

### **13.2. PASSADIÇOS DA ORLA COSTEIRA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - aprovar o projecto e a abertura de concurso público da empreitada de “Passadiços da Orla Costeira”, com a base de 1.330.000,00€ (um milhão, trezentos e trinta mil euros) e o prazo de execução de três meses; 2 - nomear as Comissões de Abertura e Análise de propostas; 3 - delegar na Comissão de Análise de propostas a realização da audiência prévia, ao abrigo do nº 4 do artº 101º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.-----

## **14. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA, NOS TERMOS DO ARTº 104º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO / REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB1 DE 4 CAMINHOS - SENHORA DA HORA**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar definitivamente a empreitada de “Remodelação e Ampliação da Escola EB.1 de 4 Caminhos” ao concorrente “LADÁRIO - Sociedade de Construções, Lda.”, pelo valor de 661.000,00€ (seiscentos e sessenta e um mil euros), a que acresce o respectivo IVA e com prazo de execução de dez meses.-----,

**15. REVISÃO DE PREÇOS, NOS TERMOS DO ARTº 21º § 1º DO DL 197/99, DE 8 DE JUNHO, CALCULADA COM BASE NO DL 348-A/86 / VARIANTE À RUA D. NUNO ÁLVARES PEREIRA – EIXO NORTE/SUL – TROÇO DE LIGAÇÃO DA AVª Dª MARIA II AO IP4**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços da empreitada de “Variante à rua D. Nuno Álvares Pereira – Eixo Norte/Sul – troço de ligação da Avª D. Maria II ao IP4”, no valor de 87.570,56 € (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta euros e cinquenta e seis cêntimos) com IVA incluído, nos termos da legislação em vigor. -----

**16. PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NOS TERMOS DO ARTº 160º DO DL 59/99, DE 2 DE MARÇO / REPAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURAS DA RUA DA FONTE VELHA – CUSTÓIAS**

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação de prazo da empreitada do “Repavimentação e infraestruturas da Rua da Fonte Velha – Custóias, pelo período de cento e vinte dias. Deliberou ainda aprovar o novo plano de trabalhos e correspondente cronograma financeiro, de acordo com o disposto no artº 160º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. -----

**17. POSTURAS DE TRÂNSITO**

**17.1. MATOSINHOS SUL**

----- Sentidos únicos propostos (ver plantas constantes do processo):-----  
----- - Rua de Sousa Aroso - Sentido único, poente/nascente (H3) – desde o entroncamento com a Avenida General Norton de Matos até ao cruzamento com a Avenida de D. Afonso Henriques. -----  
----- - Avenida Meneres - Sentido único, nascente/poente (H3) – desde a rotunda das avenidas Luminosa até ao cruzamento com a Rua de Brito Capelo. -----  
----- - Avenida do Comendador Ferreira de Matos - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o cruzamento com a Avenida Meneres até ao entroncamento com a Rua do Dr. Afonso Cordeiro. -----  
----- - Rua do Conselheiro Costa Braga - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o cruzamento com a Avenida da República até ao entroncamento com a Rua de Sousa Aroso.-----  
----- - Rua do Dr. Afonso Cordeiro - Sentido único, sul/norte (H3) – desde o entroncamento com a Avenida do Comendador Ferreira de Matos até ao cruzamento com a Avenida Meneres.-----  
----- - Rua de D. João I - Sentido único, sul/norte (H3) – desde o cruzamento com a Rua Dr. Manuel Rodrigues de Sousa até ao cruzamento com a Avenida Meneres. -----  
----- - Rua de Brito e Cunha - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o cruzamento com a Avenida Meneres até ao entroncamento com a Rua Dr. Manuel Rodrigues de Sousa. -----  
----- - Rua de Carlos de Carvalho - Sentido único, nascente/poente (H3) – desde o cruzamento com a Rua Roberto Ivens até ao entroncamento com a Avenida General Norton de Matos. -----

----- - Rua Dr. Manuel Rodrigues de Sousa - Sentido único, poente/nascente (H3) – desde o entroncamento com a Rua de Brito e Cunha até ao entroncamento com a Rua de D. João I.-----

-----Sentidos únicos existentes a manter (ver plantas constantes do processo):-----

----- - Avenida Meneres - Sentido único, nascente/poente (H3) – desde o cruzamento com a Rua de Brito Capelo até ao cruzamento com a Rua de Roberto Ivens.-----

----- - Avenida do Comendador Ferreira de Matos - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o entroncamento com a Rua do Conde Alto Mearim até ao cruzamento com a Avenida Menéres.-----

----- - Rua do Conselheiro Costa Braga - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o entroncamento com a Rua de Tomás Ribeiro até ao cruzamento com a Avenida da República.-----

----- - Rua do Dr. Afonso Cordeiro - Sentido único, sul/norte (H3) – desde o cruzamento com a Avenida Meneres até ao entroncamento com a Rua de Tomás Ribeiro.-----

----- - Rua de Mouzinho de Albuquerque - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o entroncamento com a Rua de Tomás Ribeiro até ao cruzamento com a Rua de Sousa Aroso.-----

----- - Rua de D. João I - Sentido único, sul/norte (H3) – desde o cruzamento com a Avenida Meneres até ao cruzamento com a Rua de Tomás Ribeiro.-----

----- - Rua de Brito e Cunha - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o cruzamento com a Rua de Tomás Ribeiro até ao cruzamento com a Avenida Meneres.-----

----- - Rua de Brito Capelo - Sentido único, sul/norte (H3) – desde a Praça Cidade São Salvador até ao cruzamento com a Avenida da República.-----

----- - Rua de Roberto Ivens - Sentido único, sul/norte (H3) – desde a Praça de Paços Manuel até ao cruzamento com a Rua de Tomás Ribeiro.-----

-----Sentido único, norte/sul (H3) – desde o cruzamento com a Rua de Sousa Aroso até ao entroncamento com a Avenida General Norton de Matos.-----

----- - Rua Heróis de França - Sentido único, norte/sul (H3) – desde o cruzamento com a Avenida da República até ao cruzamento com a Rua de Roberto Ivens.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a postura de trânsito apresentada e submetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artº 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

## **17.2. RUA FUTEBOL CLUBE DO INFESTA – SÃO MAMEDE INFESTA**

----- - Rua Futebol Clube do Infesta – Sentido único (H3) – da entrada da Escola Secundária Abel Salazar para o seu entroncamento com a Travessa Futebol Clube do Infesta e do seu entroncamento com a Rua das Laranjeiras para o seu entroncamento com a Travessa Futebol Clube do Infesta.-----

----- - Travessa Futebol Clube do Infesta – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua Futebol Clube do Infesta para o seu entroncamento com a Rua das Laranjeiras.-----

----- - Alameda Futebol Clube do Infesta – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua Futebol Clube do Infesta para o seu entroncamento com a Travessa Futebol Clube do Infesta.-----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a postura de trânsito apresentada e submetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artº 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

### **17.3. ZONAS DA ARROTEIA E MONTE DA MINA, NA FREGUESIA DE LEÇA DO BALIO**

----- Sentidos únicos: -----

- - Rua da Arroteia – Sentido único (H3) – do seu cruzamento com a Rua de Recarei para o seu entroncamento com a Rua de D. Frei Gonçalo Pais. -----
- - Rua de D. Frei Gonçalo Pais – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua da Arroteia para o seu entroncamento com a Rua de Recarei. -----
- - Rua de D. Frei João Coelho – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua de D. Frei Gonçalo Pais para o seu entroncamento com a Rua de D. Frei Martins Fagundes.-----
- - Praceta da Rua de D. Frei Martins Fagundes – sentido de circulação tipo rotunda. -----
- - Rua de D. Frei Álvaro Camelo – Sentido único (H3) – do seu entroncamento com a Rua D. Frei Martins Fagundes para o seu entroncamento com a Rua da Arroteia.-----
- Trânsito Proibido a pesados (Cb3)-----
- - Rua de D. Frei Martins Fagundes – do seu entroncamento com a Rua da Arroteia até ao seu entroncamento com a Rua de D. Frei Álvaro Camelo. -----
- - Rua de D. Frei Afonso Peres Farinha – do seu entroncamento com a Travessa D. Frei Nuno de Goyos até ao seu entroncamento com a Rua de D. Frei João Coelho. -----
- - Rua de D. Frei João Coelho – em toda a extensão da rua.-----
- Proibição de estacionamento (C15): -----
- - Rua de D. Frei Gonçalo Pais – no troço compreendido entre a Rua da Arroteia e a Rua de Arnaldo Gama. -----
- - Rua de D. Frei Álvaro Camelo – em toda a extensão da rua.-----
- - Rua de D. Frei Martins Fagundes – no troço compreendido entre o entroncamento com a Rua da Arroteia e o entroncamento com a Rua de D. Frei Álvaro Camelo. -----
- Estacionamento autorizado para deficientes (H1+11d): -----
- - Rua de D. Frei Martins Fagundes – junto ao entroncamento com a Rua de D. Frei Álvaro Camelo. ---
- - Travessa D. Frei Nuno de Goyos – junto ao entroncamento com a Rua de D. Frei Afonso Peres Farinha. -----
- Prioridades: -----
- - Rua de D. Frei João Coelho – Colocação de STOP (B2) – no cruzamento com a Rua da Arroteia. --

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a postura de trânsito apresentada e submetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto no artº 53º, nº 2, alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

**18. APOIO A INSTITUIÇÕES, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO PONTO 4, DO ARTIGO 64.º, DA LEI 169/99, DE 18 SETEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO - APOIO A ACTIVIDADES E INVESTIMENTOS**

**18.1. ESPAÇOS MUSEOLÓGICOS DO CONCELHO DE MATOSINHOS – € 6.000,00**

-----Paróquia de Lavra (Largo Dr. Fernando Aroso, 23/27, Lavra, contribuinte nº 501 598 979), entidade que tutela o Museu Paroquial Padre Ramos – € 1000,00. Este valor deve ser aplicado na aquisição de equipamento de conservação preventiva (um desumidificador e um termohigrómetro) e de equipamento de imagem e som (uma televisão e um DVD).-----

-----Rancho Folclórico do Padrão da Légua (Rua Carlos Oliveira, 207 Cave, Padrão da Légua, contribuinte nº 502 048 425), associação que tutela o Museu do Linho e do Milho – € 2000,00. O subsídio deve ser aplicado na aquisição de equipamento de conservação preventiva (dois desumidificadores e termohigrómetros) e na renovação gráfica da exposição permanente.-----

-----Associação do Museu da História da Escola João Gonçalves Zarco – Museu da Zarco (Av. Villa Garcia de Arosa, Matosinhos, contribuinte nº 507 746 228) – € 1000,00. Esta verba deve ser aplicada na aquisição de equipamento de conservação preventiva (dois desumidificadores e um termohigrómetro) para o museu.-----

-----Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Matosinhos-Leça da Palmeira (Av. Antunes Guimarães, Leça da Palmeira, contribuinte nº 501 165 371), instituição que tutela o Museu dos Bombeiros – € 1000,00. Esta quantia destina-se à compra de equipamento de conservação preventiva (dois desumidificadores e um termohigrómetro). -----

-----Associação Social e Recreativa de Guerra Junqueiro (Rua Dr. José Domingues dos Santos, 590, Lavra, contribuinte nº 501 537 430) – € 1000,00. O valor destina-se à aquisição de equipamento informático (um computador e impressora) para a realização do inventário do espólio. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar a informação, objecto de deliberação de Câmara no passado dia 31 de Julho, no que respeita ao código orçamental, através do qual foi atribuído o subsídio às instituições referidas na informação dos Serviços, no montante de € 6.000,00 (seis mil euros). -----

**18.2. ATLÉTICO DESPORTIVO POLENENSES - € 10.000,00**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no montante € 10.000,00 (dez mil euros) ao Atlético Desportivo Polenenses. -----

-----Deliberou ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados das obras realizadas para os quais foi solicitado o subsídio. -----

**18.3. AGRUPAMENTO DE ESCUTEIROS 143 DE S. MAMEDE DE INFESTA – 60.000€**

-----Protocolo-----

----- Entre o Município de Matosinhos e o corpo Nacional de Escutas -Agrupamento 143 dos escuteiros de S. Mamede de Infesta -----

----- O Agrupamento dos Escuteiros 143 de S. Mamede de Infesta, um dos mais antigos do País, tem desenvolvido um projecto educacional por excelência, em prol da comunidade, tanto ao nível da formação cívica como social, dignificando não só a freguesia onde está sediado, mas também o concelho de Matosinhos. -----

----- Actualmente, encontra-se em construção a Nova Sede do Agrupamento, num terreno localizado no Parque Público de S. Mamede de Infesta, cedido pelo período de 70 anos, pela Câmara Municipal de Matosinhos em 2002, avaliado em 79.800,00€ (setenta e nove mil e oitocentos euros). -----

----- Nestas circunstâncias, e considerando a aposta da Câmara Municipal no investimento deste tipo de infraestruturas, que tem como objectivo a criação de equipamentos que permitem onde os jovens podem estar, conviver e sobretudo criar um sentimento de civismo e participação, foi atribuído, no ano de 2005, pela Câmara Municipal, uma parte do apoio, no valor de 300.000,00€, destinado a comparticipar parte do investimento, (que totaliza a quantia de 860 000,00€), tendo-se constatado que as obras estão a decorrer em bom ritmo. -----

----- Tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos, devidamente acompanhados e fiscalizados pelos técnicos competentes e considerando a credibilidade que o projecto oferece por parte da entidade que o apresenta, é atribuído novo apoio, no valor de 60.000,00€. -----

----- Pelo exposto é celebrado o presente protocolo entre o Município de Matosinhos representado pelo Presidente da Câmara, Guilherme Manuel Lopes Pinto, e o Agrupamento 143 dos Escuteiros de S. Mamede de Infesta, representado pelo Chefe do Agrupamento, Carlos Alberto da Silva Pinho, aprovado em reunião de Câmara de 20 de Novembro de 2006, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

----- 1ª -----  
----- O presente contrato tem por objecto a comparticipação financeira para CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE do Agrupamento 143 dos Escuteiros de S. Mamede de Infesta; -----

----- 2ª -----  
----- Face ao custo que um projecto com esta dimensão implica, e para que o mesmo se desenvolva em bom ritmo e sem percalços, a Câmara Municipal de Matosinhos, após a assinatura deste protocolo, atribui um subsídio no valor de 60.000,00€. -----

----- 3ª -----  
----- A transferência da verba, até ao limite do valor referido na cláusula anterior, será efectuado de acordo com o desenvolvimento da obra, mediante documentos comprovativos da obra realizada e após verificação pelos serviços técnicos do Departamento de Obras e Conservação. -----

----- 4ª -----  
----- A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objectivos, por parte do Agrupamento 143 dos Escuteiros de S. Mamede de Infesta, implica a devolução de todas as verbas atribuídas, para este projecto específico. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar: 1 - a atribuição de um subsídio no montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros) ao Agrupamento de Escuteiros 143 de S. Mamede de Infesta; 2 - o Protocolo a celebrar com aquela Instituição; 3 - que os Serviços exijam os comprovativos adequados das obras realizadas para as quais foi solicitado o subsídio. -----

#### 18.4. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS – PROGRAMA ESCOLA A TEMPO INTEIRO – 87 447,00€

Agrupamento	Mobiliário	Palamenta	Equipamentos	Instrumentos	Outros	Total
AV de Custóias	573,00€(armários para instrumentos musicais)	75,00€(balde do lixo para a EB1 de Esposade)		2950,00€		3598,00€
AV Irmãos Passos - Guifões	EB1/JI da Lomba 470,00€ 764,00€ (armários para instrumentos musicais)	150,00€(para baldes do lixo para EB1 de Passos Manuel e EB/JI do Monte Ramalhão)		7800,00€		9184,00€
AV de Leça do Balio	382,00€(armários para instrumentos)			2850,00€		3232,00€
AV de Lavra	764,00€(armários para instrumentos musicais)	75,00€(balde do lixo para a EB1 de Antela) 500,00€(palamenta da EB1/JI da Agudela)		7800,00€		9139,00€
AV Leça da Palmeira/Santa Cruz do Bispo	EB1/JI da Viscondessa 1000,00€ 1910,00€(armários para instrumentos musicais)	55,00€(EB1/JI da Portela)		11591,00€	Portaria para a EB1/JI da Amorosa 3200,00€	17 756,00€
AV de Matosinhos	Jl Florbela Espanca + Jl Augusto Gomes 1500,00€ 764,00€(armários para instrumentos musicais)			9200,00€		11 464,00€
AV de Matosinhos Sul	573,00€(armários para instrumentos musicais)			4000,00€		4573,00€
AV de Perafita	764,00€(armários para instrumentos musicais)			3800,00€		4564,00€
AV de S. Mamede de Infesta	EB1 da Asprela 1050,00€ 573,00€(armários para instrumentos musicais)	EB1 da Asprela 800,00€	EB1 da Asprela 3550,00€	5900,00€		11 873,00€
AV da Senhora da Hora	EB1/JI da Amieira 2400,00€ 573,00€(armários para instrumentos musicais)			5900,00€		8873,00€
EBI/JI da Barranha	191,00€(armários para instrumentos musicais)			3000,00€		3191,00€

TOTAIS	14 251,00€	1 655,00€	3 550,00€	64 791,00€	3 200,00€	87 447,00€
--------	------------	-----------	-----------	------------	-----------	------------

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios aos Agrupamentos de Escolas do Concelho referidos na informação dos Serviços, no montante global de € 87 447,00€, (oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete euros). -----

----- Deliberou ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados da realização dos investimentos para os quais foi solicitado o subsídio. -----

#### 18.5. APOIO À TERCEIRA IDADE - FESTAS DE NATAL - 107.928,00€

Instituições	N.º de utentes	Verba a atribuir
AMUSG - Associação de Moradores da Urbanização de São Gens	400	€ 4.800,00
Centro Social e Cultural de Custóias	558	€ 6.696,00
Associação Social e de Desenvolvimento de Guifões	200	€ 2.400,00
Centro Cultural e de Solidariedade Social Guifões	400	€ 4.800,00
Centro Social Padre Ramos	570	€ 6.840,00
Associação de Amigos Aposentados de Leça da Palmeira	162	€ 1.944,00
ATI - Amigos da Terceira Idade de Leça da Palmeira	620	€ 7.440,00
Centro Social de Leça do Balio	836	€ 10.032,00
Centro Social Paroquial do Padrão da Légua	150	€ 1.800,00
O Lar do Comércio	130	€ 1.560,00
Associação Baptista Ágape	115	€ 1.380,00
Associação dos Pescadores Aposentados de Matosinhos*	1800	€ 21.600,00
Centro de Convívio da Santa Casa da Misericórdia de Matosinhos	30	€ 360,00
Lar de Sant'Ana	95	€ 1.140,00
Associação de Apoio Social de Perafita	116	€ 1.392,00
Centro Social e Paroquial Padre Ângelo Ferreira Pinto	591	€ 7.092,00
Centro de Convívio de Dia da Terceira Idade de Santa Cruz do Bispo	210	€ 2.520,00
Centro Social e Paroquial de Santa Cruz do Bispo	300	€ 3.600,00
CATI - Centro Apoio à Terceira Idade de São Mamede de Infesta	1000	€ 12.000,00
Associação de Solidariedade Social Betesda, Esperança e Vida	11	€ 132,00
CIVAS - Centro da Infância, Velhice e Acção Social da Senhora da Hora	700	€ 8.400,00
TOTAL	8994	€ 107.928,00

----- \* Inclui Centro de Convívio da Terceira Idade de Matosinhos -----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor global de € 107.928,00 (cento e sete mil, novecentos e vinte e oito euros), às Instituições constantes da presente proposta. -----

----- Deliberou ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados da realização das actividades para os quais foram solicitados os subsídios. -----

#### 18.6. CENTRO CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GUIFÕES - 5.000,00€

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor € 5.000,00 (cinco mil euros), ao Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões. -----

-----Deliberou ainda, que os Serviços exijam os comprovativos adequados da realização dos investimentos e das obras para os quais foi solicitado o subsídio. -----

## **19. INFORMAÇÃO RELATIVA AO PDS 2006 – 2009**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. -----

## **20. INSTALAÇÃO DE LOJA PONTO JÁ – CASA DA JUVENTUDE DE MATOSINHOS**

-----CONTRATO PROGRAMA-----

-----ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS E O INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE ----

-----Considerando que: -----

-----O Instituto Português da Juventude é uma pessoa colectiva de direito público que, no âmbito das suas atribuições, concretiza as políticas adoptadas pelo membro do Governo responsável pela área da juventude; -----

-----O Instituto Português da Juventude tem, entre outras, a atribuição de criar mecanismos que possibilitem uma informação acessível a todos os jovens; -----

-----A Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do Instituto Português da Juventude, criou as Lojas Ponto Já, espaços públicos destinados aos jovens, agregadores de uma diversificada oferta institucional e assente numa lógica multicanal de informação aos jovens; -----

-----O Governo deve manter um sentido de colaboração estreito com as autarquias locais, congregando todo um conjunto de sinergias que deverão constituir uma mais valia a colocar ao dispor das populações mais jovens; -----

-----Os Municípios são importantes veículos de divulgação de informação junto dos jovens; -----

-----O Município de Matosinhos, reconhece a importância da existência e dinamização das actividades desenvolvidas pelas Lojas Ponto JA; -----

-----O Município de Matosinhos é dono e legítimo proprietário de um prédio, sito na Av. D. Afonso Henriques, 487, em Matosinhos, inscrito na matriz sob o nº 2206, da freguesia de Matosinhos e descrito na conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o nº 2713, fls.159, Lº B-9, nº26.492, fls.109v, Lº G-58, tudo conforme certidão do registo predial, certidão matricial e planta, que se juntam e se dão por integralmente reproduzidas. (Anexo 1) -----

-----Entre a Câmara Municipal de Matosinhos, sita na Av. D. Afonso Henriques, na cidade de Matosinhos, com o contribuinte nº 501 305 912, adiante designada por CMM, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, e o Instituto Português da Juventude, com sede na Av. da Liberdade, 194, em Lisboa, com o contribuinte nº 502 101 903, adiante designada por IPJ, aqui representado pela Exma. Senhora Presidente da Comissão Executiva, Dr.ª Maria Fernanda Bruçó Galdes de Barros Vale, é celebrado e reciprocamente aceite, livremente, de boa fé, e em representação da vontade expressa pelos outorgantes, o presente Contrato, que se regerá pelo disposto no clausulado subsequente e subsidiariamente pela legislação aplicável.-----

-----1ª-----

----- (Objecto)-----

----- Pelo presente acordo o Município cede, a título gratuito, ao IPJ um espaço no edifício identificado no ponto G, para a instalação de uma loja Ponto JÁ, que proporcione aos jovens do Município uma oferta diversificada e adequada de informação e serviços, segundo os princípios fundamentais inscritos na Carta Europeia de Informação para os Jovens, obrigando-se o IPJ ao apetrechamento do espaço destinado à loja com o mobiliário e equipamento necessário ao seu adequado funcionamento, nos termos do nº 2 Cláusula Segunda.-----

----- O espaço é cedido pelo prazo de cinco anos, renovável automaticamente por iguais períodos, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo inicial ou de qualquer das suas renovações e tem início na data da assinatura do presente acordo.-----

----- 2ª -----

----- (Compromisso do IPJ) -----

----- São compromissos do IPJ:-----

----- Proceder ao levantamento topográfico do espaço concebido pelo Município e ao acompanhamento da obra a realizar no espaço afecto a este projecto, por pessoal habilitado, assumindo, no mínimo, 50% dos custos inerentes à instalação da Loja Ponto JÁ;-----

----- Apetrechar a Loja Ponto JÁ, com o mobiliário e equipamentos necessários ao seu adequado funcionamento, cuja propriedade é do IPJ, assegurando este a manutenção da imagem de rede de todos os Pontos JÁ;-----

----- Indicar um responsável pela co-gestão e acompanhamento da Loja, que assegure o cumprimento das responsabilidades do IPJ; -----

----- Fornecer o Manual de funcionamento e zelar pelo seu integral cumprimento; -----

----- Participar no processo de recrutamento e selecção dos técnicos de informação, quando for do interesse e vontade da entidade promotora;-----

----- Formar todos os recursos humanos que desenvolvam funções na Loja; -----

----- Assegurar a manutenção dos equipamentos informáticos, procedendo à sua substituição quando necessário; -----

----- Fornecer a informação a ser distribuída e divulgada na Loja Ponto JÁ;-----

----- Envidar todos os esforços para efectuar a divulgação/publicidade a nível nacional e regional das Lojas Ponto JÁ;-----

----- Restituir o espaço no prazo de noventa dias a contar da data da notificação da denúncia efectuada nos termos do nº2 da cláusula primeira.-----

----- 3ª -----

----- (Compromisso do Município)-----

----- Ceder gratuitamente uma sala inserida no espaço identificado no ponto G, nos termos previstos na cláusula primeira;-----

----- Assumir a parte remanescente dos custos inerentes à instalação da Loja Ponto JÁ, nos termos referidos no ponto 1 da cláusula segunda;-----

-----Monitores, para prestarem serviços informativos e de atendimento na Loja Ponto Já, assegurando os encargos remuneratórios;-----

-----Aceitar, sempre que tal seja possível, a transferência para o seu quadro de pessoal de um funcionário do IPJ, devidamente habilitado e formado a prestar todas as informações sobre os programas e actividades do IPJ, incluindo sobre o acesso e uso do Portal da Juventude;-----

-----Assegurar a gestão corrente da Loja, ficando responsável por todas as despesas de funcionamento decorrentes da utilização do imóvel, nomeadamente, energia eléctrica, água, telefone, segurança e vigilância, limpeza, seguros e outras despesas inerentes à sua utilização;-----

-----Assegurar todos os encargos decorrentes das despesas inerentes à utilização dos equipamentos informáticos e de comunicação fornecidos pelo IPJ, nomeadamente consumíveis para as impressoras e outros;-----

-----Assegurar os encargos de ligação à rede de comunicação Internet e todas as despesas administrativas e de economato necessárias ao funcionamento da Loja;-----

-----Assegurar a boa utilização de todos os equipamentos ao serviço da loja, comprometendo-se a não os utilizar para outros fins que não os previstos no contrato-programa celebrado;-----

-----Comprometer-se a não utilizar o espaço da loja para outros fins que não os acordados, obrigando-se a não divulgar informações ou oferecer outros serviços que não tenham o prévio acordo do IPJ;-----

-----Envidar todos os esforços para efectuar a divulgação/publicidade da respectiva Loja Ponto JÁ, junto da população jovem.-----

-----4ª-----

----- (Rescisão)-----

-----O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente acordo, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

-----5ª-----

----- (Disposições Gerais)-----

-----Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias alterações ao presente acordo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se o respectivo adicional.-----

-----Qualquer diferendo sobre a interpretação ou aplicação do presente acordo será objecto de tentativa de resolução amigável entre as partes que, desde já, se obrigam a desenvolver todos os esforços para manter o bom funcionamento da Loja Ponto JÁ;-----

-----O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

## **21. CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE – NP EN ISO 9001:2000**

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

**22. APROVAÇÃO EM MINUTA DESTA ACTA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART.º 92.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, COM A REDACÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI Nº 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta todos os assuntos constantes desta Acta, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----